



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Prorroga o prazo concedido no art. 5º, do Provimento nº 09, de 29 de abril de 2015, que esclarece a obrigatoriedade da escorreita alimentação dos dados atinentes aos mandados de prisão no Sistema de Automação da Justiça, para fins de registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 289-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, que determina a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 137, de 13 de julho de 2011, que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00950-9.2015.002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido no art. 5º, do Provimento nº 09, de 29 de abril de 2015, por mais 120 (cento e vinte) dias, para que os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, sejam renovados por intermédio do SAJ e enviados ao BNMP, observados os requisitos estabelecidos no citado Provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 24 de setembro de 2015.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Corregedor-Geral da Justiça em substituição